



## **EDITAL DA CONCORRÊNCIA PERMISSÃO DE USO Nº 01/2019**

**Abertura dia 15 de outubro de 2019 às 9 horas**

**Objeto: PERMISSÃO DE USO, À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DO BOXE DO ESTÁDIO MUNICIPAL FRANCISCO THOMÁS DA SILVA e BOXE DA PISCINA MUNICIPAL conforme croquis anexos.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUELUZ** torna público para conhecimento das empresas interessadas que **realizará no dia 15/10/2019 às 09h00 horas**, na Rua Prudente de Moraes, nº 100, na cidade de Queluz, estado de São Paulo, CEP.: 12.800.000, Licitação na modalidade de **Concorrência Pública**, visando a permissão de uso, à Título Precário e Oneroso, do **BOXE do Estádio Municipal Francisco Thomas da Silva e BOXE da Piscina Municipal**, destinado à ocupação para as atividades descritas no Anexo II deste Edital, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Ato Convocatório e seus anexos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis.

Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA** deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Queluz, sito à Rua Prudente de Moraes, 100, **até às 09 horas do dia 15/10/2019.**

O Envelope nº 1, contendo a documentação para habilitação, será aberto em Sessão Pública, na sala de reuniões do endereço acima, **às 09 horas do dia 15/10/2019.**

### **1. DO OBJETO:**

1.1. Esta licitação destina-se à seleção de pessoas jurídicas para ocupação do **BOXE do Estádio Municipal Francisco Thomas da Silva e BOXE da Piscina Municipal**, descrito e caracterizado no Anexo II do presente Edital, exclusivamente para os ramos de atividades especificados.

1.2. A permissão de uso ora outorgada é a título precário, oneroso, intransferível e por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante prévia autorização do Executivo Municipal.

### **2. DO EDITAL:**

2.1. O Edital Completo, incluindo os seus anexos, poderá ser visualizado no site da Prefeitura Municipal de Queluz – [www.que luz.sp.gov.br](http://www.que luz.sp.gov.br)

2.2. Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I - Croqui das áreas objeto desta licitação.
- b) ANEXO II – Descrição e caracterização das áreas e atividades permitidas objeto da permissão.
- c) ANEXO III - Minuta do Termo de Permissão de Uso
- d) ANEXO IV - Modelo do Instrumento de Credenciamento



- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- f) ANEXO VI - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e Seus Anexos
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

#### **3.1. INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES**

3.1.1. O prazo para ocupação do **BOXE do Estádio Municipal Francisco Thomas da Silva e BOXE da Piscina Municipal – conforme croquis**, objeto desta licitação é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil em que a Administração determinar, o que se dará mediante notificação simples.

3.1.2. Correrão exclusivamente por conta da adjudicatária todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, cabendo-lhe saldá-los nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de material, todos os custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto da contratação.

#### **3.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.2.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação vigente, com sede no país ou, se estrangeiras, devidamente autorizadas a exercer suas atividades e estabelecidas no território nacional, não impedidas de licitar.

3.2.2. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de seu cumprimento, da correta formulação da proposta ou do integral adimplemento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores neste sentido, prestando declaração conforme previsto no Anexo VI.

3.2.3. Não poderão participar desta Concorrência:

3.2.3.1. Empresa considerada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta; federal; estadual municipal ou do Distrito Federal;

3.2.3.2. Empresa que, por seu inadimplemento, deu causa a rescisão de contrato firmado com a Administração; suspensa de licitar e contratar com a Administração ou que esteja em situação de inadimplência contratual (parcial ou total);

3.2.3.3. Empresas em consórcio;



3.2.3.4. Servidores públicos municipais;

3.2.3.5. Empresa cujos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que também esteja participando do certame.

3.2.4. Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que “*a posteriori*”, a empresa será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a permissão de uso outorgada pela Administração, dependendo do caso, ficando incurso, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

3.2.5. As licitantes que quiserem participar das sessões e atuar em todas as fases do presente certame, rubricando documentos, assinando as atas, manifestando-se por escrito ou oralmente, interpondo e desistindo de recursos e ainda praticando quaisquer outros atos pertinentes, deverão credenciar representantes por escrito, conferindo-lhes poderes expressos para a prática de tais atos, segundo Anexo IV deste Edital.

3.2.6 Quando a licitante se fizer representar por diretor ou sócio(s), este deverá apresentar o ato constitutivo da empresa que lhe garanta o exercício dos poderes inerentes à representação, devidamente atualizado e registrado no Órgão competente.

3.2.7. Os documentos indicados nos subitens 3.2.5 e 3.2.6 serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados aos autos do processo administrativo correspondente.

3.2.8. As licitantes se obrigam, para todos os fins de direito, por todos os atos praticados pelos seus representantes devidamente constituídos.

3.2.9. As sessões se realizarão em atos públicos, podendo ser presenciadas por qualquer pessoa; porém, só terá(ão) direito ao uso da palavra, a rubricar documentos, a interpor recursos e a firmar as atas lavradas o(s) representante(s) legal(ais) da(s) licitante(s).

3.2.10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame. Configurada tal situação, serão desconsiderados as procurações e credenciamentos outorgados pelas licitantes, permanecendo as mesmas sem representantes regulamente constituídos para aquele ato.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. As interessadas deverão apresentar os documentos relativos à habilitação e proposta, em envelopes fechados e indevassáveis, com indicação clara de seu conteúdo:



4.1.1. O Envelope nº 01, contendo todos os documentos de habilitação, terá grafado em sua face o seguinte:

---

## **“ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

---

Concorrência Pública Permissão de Uso nº 01/2019

**PERMISSÃO DE USO, À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, do BOXE do Estádio Municipal Francisco Thomas da Silva e BOXE da Piscina Municipal – conforme croquis**

Data da entrega: **15/10/2019.**

Data de abertura do envelope: **15/10/2019.**

(Razão ou denominação social, endereço da licitante, e declaração conforme modelo anexo “VII”, se a empresa for optante pelo simples nacional)

---

4.1.2. O Envelope nº 02, que deverá conter a Proposta Comercial, terá grafado em sua face o seguinte:

---

## **“ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL”**

---

Concorrência Pública Permissão de Uso nº 01/2019

**PERMISSÃO DE USO, À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, BOXE do Estádio Municipal Francisco Thomas da Silva e BOXE da Piscina Municipal – conforme croquis**

Data da entrega: **15/10/2019.**

Data de abertura do envelope: **15/10/2019.**

(Razão ou denominação social, endereço da licitante, e declaração conforme modelo anexo “VII”, se a empresa for optante pelo simples nacional)

---

4.1.3. A documentação de habilitação e a proposta comercial deverão ser apresentadas em 01(uma) única via, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo parte essenciais escritas à margem do texto. Todos os documentos deverão estar redigidos em português, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente.

4.1.4. O Envelope nº 1 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO", deverá conter os documentos que comprovem: habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal.



## **4.2. DO ENVELOPE Nº 1 “DOCUMENTOS”:**

4.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão de:

4.2.1.1. Cópia da Cédula de Identidade do(s) Sócio(s).

4.2.1.2. Registro Comercial no caso de Empresa individual.

4.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações posteriores, se houverem, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Junta Comercial) e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato ou autorização para funcionamento expedida pelo Órgão competente.

4.1.2.5. Em caso de Cooperativas, arquivamento no Registro Civil das Pessoas Jurídico (Junta Comercial), das atas das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, acompanhadas da ata de eleição dos administradores em exercício.

4.1.2.6. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

4.1.2.7. Declarações de conhecimento de todas as condições do Edital e seus anexos, e anuência com os mesmos, conforme modelo constante no Anexo VI.

4.1.2.8. Declaração para microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo constante no anexo VII do edital), quando assim se enquadra e a fim de gozar dos benefícios contemplados na LC 123/06 no tocante ao direito de preferência e critério de desempate.

## **4.2.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal consistirão de:**

4.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J.

4.2.2.2. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, esta última, do Município sede da empresa.

4.2.2.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS e FGTS).

4.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, conforme Lei 12.440/2011.

4.2.2.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo para participação no certame, conforme modelo constante no Anexo V.

## **4.2.3. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira**



## **consistirão em:**

4.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço patrimonial deve estar registrado.

4.2.3.2. No caso de micro ou pequena empresa apresentar apenas a declaração do imposto de renda e um documento da junta comercial sobre a condição de micro ou pequena empresa.

4.2.3.3. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede da licitante em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data fixada para a entrega dos envelopes.

## **4.2.4. Os documentos relativos à qualificação técnica consistirão de:**

4.2.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de comércio e ser exercido, de acordo com anexo II do Edital, o que poderá ser feito mediante resumo das atividades a serem desenvolvidas.

4.2.4.2. Declaração de que a licitante se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente, e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, firmada pelo representante legal da empresa.

### **\*NOTAS IMPORTANTES:**

A. O preço mínimo a ser admitido pela Administração :

**Lote 01 - BOXE do Estádio Municipal Francisco Thomas da Silva (57,01 m2) é de R\$ 1,87 m2 – mínimo de R\$ 106,60.**

**Lote 02 - BOXE da Piscina Municipal ( 41,95m2) – conforme croquis é de R\$ 2,49 m2 – mínimo de R\$ 104,45.**

### **Conforme anexo II do Código Tributário Municipal.**

B. PROPOSTA COM VALOR DE METRO QUADRADO INFERIOR AO DEFINIDO NO ITEM ANTERIOR SERÁ DESCLASSIFICADA.

C. Os documentos exigidos deverão ser apresentados ordenadamente, em conformidade com sua disposição no edital, sob pena do representante da licitante fazê-lo durante a licitação.

D. Os documentos que não apresentarem prazos de vigência estipulados em lei específica ou expressos em seu corpo, terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

E. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde que autenticada por funcionário



habilitado por este Executivo Municipal.

**E.1.** A Administração se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia autenticada fornecida pela licitante.

**E.2.** A constatação a qualquer tempo de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

**E.3.** As penalidades administrativas previstas no item anterior serão aplicadas também às empresas licitantes ou permissionadas, na hipótese de chegar ao conhecimento da Municipalidade a emissão de quaisquer documentos adulterados ou falsos apresentados perante outros órgãos ou entidades públicas.

**E.4.** Será inabilitada a licitante que não apresentar os documentos de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

#### **4.3. DO ENVELOPE Nº 2 - “PROPOSTA”:**

Os **DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA** consistirão de:

4.3.1. Uma única via da proposta, datilografada ou manuscrita e redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada, contendo os seguintes dados e documentos, com estrita observância dos termos deste Edital e seus Anexos:

4.3.1.1. Indicação do objeto – espaço ou espaços a que se destina a proposta.

4.3.1.2. Indicação da atividade comercial a ser desenvolvida, observando os limites fixados no Anexo II, deste Edital.

4.3.1.3. Indicação do valor proposto para pagamento mensal pela ocupação, observado o limite mínimo constante deste Edital. Havendo diferença entre o valor numérico indicado na proposta e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

4.3.1.4. Declaração de que a Proponente está ciente de que o valor de ocupação será reajustado anualmente, pelo índice IGP-M (índice geral dos preços dos mercados).

4.3.1.5. Declaração expressa da validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do respectivo Envelope nº 2 – Proposta.

4.3.1.6. A proposta deverá conter ainda a data, assinatura, nome do



representante legal da proponente signatário do documento, e cópia autenticada do instrumento que lhe concede competência para realizar a proposta.

4.3.1.7. No caso de procurador, a proposta deverá vir acompanhada do instrumento de mandato (original), bem como de cópias autenticadas do CPF/MF e RG do outorgado, além da cópia autenticada do instrumento que concede ao outorgante competência jurídica para realizar a outorga.

## **5. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

5.1. A presente licitação será processada de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis.

5.2. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação oral ou escrita das proponentes ou de seus representantes formalmente constituídos.

5.3. Caberá à Comissão Especial de Licitações, instituída pela Portaria nº 101/2017 o processamento da presente licitação, observadas as disposições que lhe determinam a legislação pertinente.

## **6. DA HABILITAÇÃO, SORTEIO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

6.1. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação irregular, incompleta ou que contenha borrões, rasuras e entrelinhas.

6.2. A Comissão de Licitações examinará a documentação apresentada e, após a avaliação da documentação contábil pela Contabilidade do Município, decidirá sobre a habilitação, dando ciência às licitantes na própria sessão ou mediante a publicação do seu julgamento, sendo aberto o prazo para interposição de recurso.

6.3. Será considerada vencedora a proposta que, cumprindo todas as exigências editalícias, **oferecer o maior valor mensal pela ocupação.**

6.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto no §2º do art.3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, (art. 45, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, salvo se houver empresa optante pelo simples nacional, observará o disposto na Lei Complementar nº 123/06, no tocante ao direito de preferência e critérios de desempate.

6.5. Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas assinadas pela Comissão e pelas licitantes presentes e regularmente credenciadas.

6.6. As dúvidas que surgirem durante as sessões, excluídas aquelas que se inserem na esfera de impugnação ao edital, serão resolvidas pela Comissão de Licitações durante a sessão, ou em ulterior deliberação, a juízo do Presidente da Comissão de Licitação, devendo o fato constar da respectiva ata.



6.7. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas no Edital e na Legislação pertinente.

6.8. A competência para a homologação do certame é da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, que a exercerá por si ou por seu delegado.

6.9. A Comissão de Licitação poderá, usando da faculdade que lhe concede o Art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **7. DA PERMISSÃO DE USO**

7.1. Homologada a licitação, a Prefeitura do Município de Queluz outorgará a Permissão de Uso do objeto do Certame à vencedora, sendo lavrado o competente Termo de Permissão de Uso, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

7.2. A Permissão de Uso poderá ser revogada pela Municipalidade a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

7.3. As despesas com a reforma e adaptação do objeto licitado serão de inteira responsabilidade da Permissionária, não fazendo ela jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, desde que autorizadas pelo Executivo Municipal.

7.4. Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento correspondente aos encargos provenientes de consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a serem instituídos por Lei e todos aqueles necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas, bem como ao rateio proporcional à área ocupada para pagamentos dos mesmos serviços realizados nas áreas comuns da Piscina Municipal de Queluz.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

8.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

8.1.1. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

8.1.2. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem



assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

8.1.3. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

8.1.4. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso.

8.1.5. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

8.1.6. Manter padrões satisfatórios e condizentes de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.

8.1.7. Manter no boxe toda a documentação referente à área permissionada, à empresa permissionária, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.

8.1.8. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, seja Federal, Estadual ou Municipal.

8.2. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pela Permitente, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

## **9. DOS PRAZOS**

9.1. Homologada a adjudicação, a vencedora deverá firmar o Termo de Permissão de Uso tão logo seja convocada pela Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Iniciando efetivamente as atividades do Boxe indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2. Os prazos acima indicados são improrrogáveis e o seu descumprimento caracterizará automaticamente a desistência da Permissionária e a revogação da Permissão de Uso outorgada, caso em que ficará facultado à Administração realizar outro processo licitatório.

9.3. Revogada a Permissão de Uso, não cabe à empresa o direito a qualquer indenização, seja a que título for, passando as obras e benfeitorias já realizadas a integrar o patrimônio municipal.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor anual da ocupação, vigente na data da homologação do certame, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 02(dois) anos se a adjudicatária, tendo sido



regularmente convocada, não comparecer para firmar o Termo de Permissão de Uso - TPU no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da convocação, ou o mesmo valor, caso não faça a ocupação do Box ou espaço dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Neste caso, não poderá a Administração convocar as licitantes remanescentes, devendo proceder a nova concorrência.

- b) Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio a Permissionária, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar por escrito a Administração, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso que será imediatamente revogada, além da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de até 02 (dois) anos;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da Permissão de Uso, sejam elas de cunho contratual, trabalhista, higiênico-sanitária ou decorrentes de normas atinentes ao ramo de comércio exercido, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias.
- d) A partir do 16º (décimo sexto) dia, sem que a falta seja devidamente regularizada, será caracterizado o descumprimento total do ajuste, sendo aplicada à Permissionária multa de 02% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso e a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, revogação da permissão outorgada e imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração se a Permissionária, sem prévia autorização da Administração, alterar o seu ramo de comércio.

10.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, garantindo-se sempre a defesa ao Permissionário.

10.3. Sem prejuízo das penalidades previstas neste item poderá a Administração Pública, a seu exclusivo critério, aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Das decisões da Comissão de Licitações caberão recursos previstos no Capítulo V, art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O Prefeito Municipal poderá, a qualquer tempo e motivadamente, revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Queluz

*Estado de São Paulo*

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Queluz, 09 de setembro de 2019.

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA PERMISSÃO DE USO Nº 01/2019**

<b>Lote 01 - BOXE do Estádio Municipal Francisco Thomas da Silva (57,01 m2) é de R\$ 1,87 m2 – mínimo de R\$ 106,60.</b>
--

<b>Lote 02 - BOXE da Piscina Municipal ( 41,95m2) – conforme croquis é de R\$ 2,49 m2 – mínimo de R\$ 104,45.</b>
---

**Conforme anexo II do Código Tributário Municipal.**



### ANEXO III

## CONCORRÊNCIA PERMISSÃO DE USO Nº 001/2019

Minuta do Termo de Permissão de Uso

Permitente: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUELUZ**

Permissionária:

**Objeto: PERMISSÃO DE USO, À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DO BOXE do Estádio Municipal Francisco Thomas da Silva e ou BOXE DA PISCINA MUNICIPAL conforme croquis anexos.**

Aos ...(.....) dias do mês de ..... de 2019, na ....., de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUELUZ**, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Laurindo Joaquim da Silva Garcez, a seguir designada simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por seu (representante, dirigente, sócio, etc.) Sr<sup>(a)</sup> ....., , têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do Edital regulamentador da Concorrência Permissão de Uso nº 02/2019 , e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA I

#### Do Objeto

A **PERMITENTE**, sendo proprietária do **BOXE do Estádio Municipal Francisco Thomas da Silva e ou BOXE DA PISCINA MUNICIPAL conforme croquis anexos**, **PERMITE** o uso (do espaço com área de \_\_\_\_\_ estabelecido sob o nº \_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA II

#### Do Ramo de Comércio

O bem ora permissionado é destinado exclusivamente ao ramo de comércio.



## **CLÁUSULA III**

### **Das Obrigações da Permissionária**

3.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

3.1.1. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

3.1.1.1. A permissionária deverá apresentar Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, mantendo sua atualização.

3.1.2. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.3. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

3.1.4. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso.

3.1.5. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.1.6. Manter padrões satisfatórios e condizentes de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico – sanitária, recolhendo de imediato, em recipientes apropriados, depositando-os no local devido, todos e quaisquer detritos e varreduras a que der causa.

3.1.7. Manter no boxe toda a documentação referente à área permissionada, à empresa permissionária, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.

3.1.8. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, seja Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.9 - Manter os equipamentos, bem como os registros fiscais, trabalhistas e previdenciários em conformidade com a legislação em vigor;

3.2 - A Permissionária deverá fixar, em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:

- Razão Social;
- Nome da Permissionária
- Ramo de Comércio;
- Número do espaço específico.



3.3 – O boxe deverá ser mantido em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas do Mercado Municipal.

3.4 - A permissionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.5 - A permissionária fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

3.6 - A permissionária deverá colaborar com a Administração na implementação e execução de programas e projetos municipais que, de alguma forma, se relacionem com as atividades desenvolvidas no equipamento abastecedor onde exerce sua permissão, especialmente se submetendo às normas gerais do Mercado Municipal.

3.7 – Os custos com energia elétrica e água são de inteira responsabilidade da permissionária.

## **CLÁUSULA IV**

### **Da Permissão de Uso**

4.1 - A permissão de uso ora outorgada é a título precário, oneroso, intransferível e por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante prévia autorização do Executivo Municipal.

4.2 – Anualmente, no aniversário da assinatura deste termo, o mesmo será corrido pelo Índice Geral de Preços dos Mercados (IGP-M) ou outro índice que venha substituí-lo, e a permissionária deverá renovar a permissão, devendo apresentar à Administração: a) comprovação de quitação do preço público devido pela ocupação da área; b) comprovante de pagamento de multas, inclusive as de origem sanitária.

4.3 - Em caso de falecimento, invalidez ou aposentadoria do titular da permissionária, a Administração poderá autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge sobrevivente ou dependente legalmente reconhecido, observando-se o que estabelece a legislação civil vigente.

4.4 - Quando a permissionária optar pela desistência da permissão de uso e conseqüente desocupação do equipamento, deverá comunicar formalmente o fato à Administração, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.



4.5 - A Permissionária deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Permissão de Uso, comprovar a regularização junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Junta Comercial) ou outro órgão competente, do funcionamento da empresa no quiosque objeto do presente, sob pena de não o fazendo, ser revogada a permissão de uso outorgada.

4.6 - Poderá a Administração revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à permissionária, ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA V**

### **Do Preço**

5.1 - Pela ocupação da área que lhe é permissionada, a Permissionária pagará o valor mensal de R\$\_\_\_\_\_ conforme proposta inserida no processo de licitação, concorrência pública permissão de uso nº 01/2019, que passa a fazer parte integrante do presente.

5.1.1 - O preço relativo à ocupação da área permissionada será reajustado anualmente, através de Decreto Municipal, pelo IGP-M.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da Permissão de Uso será feito unicamente através de DAM em rede bancária.

5.3 - Será de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento, através de rateio, da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como daqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação de vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia, e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento da atividade ali exercida.

## **CLÁUSULA VI**

### **Das Penalidades**

6.1 - Sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio a Permissionária, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar por escrito a Administração, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso que será imediatamente revogada, além da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração



por um período de até 02 (dois) anos;

- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da Permissão de Uso, sejam elas de cunho contratual, trabalhista, higiênico-sanitária ou decorrentes de normas atinentes ao ramo de comércio exercido, limitado ao prazo de 15 (quinze) dias.
- c) A partir do 16º (décimo sexto) dia, sem que a falta seja devidamente regularizada, será caracterizado o descumprimento total o ajuste, sendo aplicada à Permissionária multa de 02% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso e a revogação da permissão outorgada, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração.
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Permissão de Uso, revogação da permissão outorgada e imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração se a Permissionária, sem prévia autorização da Administração, alterar o seu ramo de comércio.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido à Permissionária o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas neste item poderá a Administração Pública, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VII**

### **Das Disposições Finais**

7.1 - Os casos omissos serão encaminhados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal.

7.2 - Fica fazendo parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o edital, seus anexos e a proposta, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

7.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Queluz para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSÃO foi dito que aceitava o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.



# Prefeitura Municipal de Queluz

*Estado de São Paulo*

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUELUZ**

**PERMISSIONÁRIA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.

\_\_\_\_\_

Nome:

R.G.



**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA PERMISSÃO DE USO Nº 01/2019**

Modelo de carta de credenciamento

À

Prefeitura Municipal de Queluz

**Ref.:** Concorrência Permissão de Uso nº 01/2019

**Objeto: BOXE do Estádio Municipal Francisco Thomas da Silva e ou BOXE DA PISCINA MUNICIPAL conforme croquis anexos.**

Prezados Senhores:

Solicitamos credenciar os(as) Srs.(as) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, portadores(as) da(s) Cédula(s) de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e nº \_\_\_\_\_, respectivamente, nossos prepostos para representar-nos, isoladamente ou em conjunto, na presente licitação, podendo assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes.

Queluz,

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)

EMPRESA:

CNPJ/MF Nº

**OBS.: Esta carta será necessária mesmo que os representantes sejam sócios proprietários da empresa LICITANTE, ou que tenham Procuração Pública da empresa. Ela deverá ser entregue a Comissão Especial de Licitação no início do primeiro ato público desta licitação, fora do Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação.**



**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA PERMISSÃO DE USO Nº 01/2019**

Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

Ref.: Concorrência Permissão de Uso nº 01/2019

**Objeto: BOXE do Estádio Municipal Francisco Thomas da Silva e ou BOXE DA PISCINA MUNICIPAL conforme croquis anexos.**

Declaramos, sob as penas da Lei, que esta empresa não incorre em qualquer dos impedimentos previstos no Edital, ou seja:

- Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Esteja impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública do Município de Queluz.
- Esteja enquadrada nas disposições do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

Nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo Edital.

Queluz,

ASSINATURA (s) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(is) DA  
EMPRESA

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**

**CONCORRÊNCIA PERMISSÃO DE USO Nº 01/2019**

**Modelo de Declaração de conhecimento dos termos do Edital**

**Ref.: Concorrência Permissão de Uso nº01/2019**

**Objeto: BOXE do Estádio Municipal Francisco Thomas da Silva e ou  
BOXE DA PISCINA MUNICIPAL conforme croquis anexos.**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento dos termos do Edital e de seus anexos, das condições gerais e específicas do objeto da presente licitação, e que estamos de acordo com a totalidade de seus termos.

Queluz, de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)

EMPRESA \_\_\_\_\_

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_



**ANEXO VII**

**CONCORRÊNCIA PERMISSÃO DE USO Nº 01/2019**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

Ref.: Concorrência Permissão de Uso nº 01/2019

**Objeto: BOXE do Estádio Municipal Francisco Thomas da Silva e ou  
BOXE DA PISCINA MUNICIPAL conforme croquis anexos.**

**DECLARAÇÃO**

(nome/razão  
social)....., inscrita no CNPJ nº.  
..... por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da  
Carteira de Identidade nº..... e do CPF  
nº....., DECLARA, para fins do disposto na Lei  
Complementar nº. 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios  
de desempate na Concorrência – Permissão de Uso nº. 04/17, sob as  
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser  
MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da  
legislação vigente não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §  
4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

Queluz, de de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)

EMPRESA \_\_\_\_\_

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_